

# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMI N° 002/2022

Processo Licitatório PMI Nº 020/2022 Processo Administrativo PMI Nº 018/2022

Regência: Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

### **OBJETO:**

CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORA AM E FM COMERCIAL PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS E PUBLICAÇÕES LEGAIS, DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICIPIO DE IMARUÍ-SC.

O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Imaruí ou pelo site www.imarui.sc.gov.br. Também estará disponível, através do e-mail oficial do município no endereço licitacao@imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail <u>licitacao@imarui.sc.gov.br.</u>, e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 18 de março de 2022.

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMI № 002/2022

### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE IMARUÍ, torna público que receberá, a partir da publicação do presente edital, propostas para o CREDENCIAMENTO de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais, de interesse público do município de Imaruí-SC. O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93.

### Início de recebimento do envelope de proposta de credenciamento e habilitação

A partir das 08 horas do dia 22/03/2022

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruí.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 - Centro, Imaruí/SC.

# Data prevista para o primeiro julgamento dos envelopes de proposta de credenciamento e habilitação recebidos

Às 09 horas do dia 06/04/2022

Local: Setor de Licitação da Prefeitura de Imaruí.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 - Centro, Imaruí/SC.

Os envelopes serão recebidos durante a vigência deste edital, ou seja, pelo prazo de 12 meses. Após recebido, a comissão de licitação terá o prazo de cinco dias úteis para julgamento.

As dúvidas pertinentes à presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação:

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí-SC.

No caso de não haver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, se outra data não tiver sido definida pela comissão de licitação.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I TERMO DE REFERÊNCIA;
- II PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
- III TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS;
- IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
- V MINUTA DE CONTRATO:
- VI DECLARA DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, editais, campanhas educativas informativas de interesse público do município de Imaruí-SC.
- 1.2. A estimativa de gasto será de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais a ser dividido igualmente entre as emissoras credenciadas.
- 1.3. Não havendo utilização da quantidade estimada, fica o Município de Imaruí desobrigado do pagamento dos valores que não forem utilizados. Ou seja, o Município de Imaruí pagará pelos valores que forem efetivamente utilizados, mediante comprovação da emissora.
- 1.4. Caso a utilização dos serviços de radiodifusão ultrapasse a estimativa, o Município de Imaruí responsabiliza-se pelo pagamento da quantidade real utilizada, nos valores estabelecidos no termo de referência, mediante comprovação da emissora.
- 1.5. O Município de Imaruí, reserva-se o direito de escolha do horário para veiculação do objeto desta Chamada Pública.

# 2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. A Comissão de Licitação receberá pedidos de credenciamento de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial para veiculação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas de interesse público do município de Imaruí-SC.
- 2.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues no setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruí, (Rua José Inácio da Rocha, nº 109 Centro, Imaruí/SC), na forma especificada neste edital.
- 2.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 4 deste Edital.
- 2.4. Os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 2.5. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Ao Município de Imaruí
A/C: Comissão Permanente de Licitação
Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMI № 002/2022
Razão Social:
CNPJ:

Telefone para contato: ()	

- 2.6. Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.
- 2.7. Será recebido os envelopes contendo a documentação e a proposta para credenciamento dos interessados durante a vigência deste edital.
- 2.8. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- 2.9. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas na Imprensa Oficial do Município de Imaruí.
- 2.10. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.11. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 2.12. Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição por meio digital através de solicitação ao e-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br, ou entregue através de pen-drive diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura de Imaruí, e ainda no site www.imarui.sc.gov.br.

# 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramos de atividade constante de seus atos constitutivos, seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
  - a) Concordatárias ou em processo de falência;
  - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
  - c) Estrangeiras que não funcionem no país;
  - d) Sob a forma de consórcio.
- 3.3. Poderão participar empresas, emissoras de radiodifusão AM e FM Comercial que possuam sinal de transmissão, com abrangência de sinal no Município de Imaruí/SC, para veiculação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas, informativas, publicações legais de interesse público e que veiculem em sua grade, programas informativos, local/regional, com programação jornalística voltada para Imaruí e região, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.
- 3.4. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, entre as emissoras interessadas que atendam às exigências deste Edital.
- 3.5. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pelo Município de Imaruí e deverão ser veiculadas de acordo com as solicitações.
- 3.6. Constará nas solicitações o número de inserções, dias das veiculações, bem

como o formato da publicidade institucional, com base na tabela de preços (Anexo III) e grade de programação, especificados após o credenciamento.

# 4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar em envelope único, os documentos relacionados abaixo, preferencialmente na sequência:

### 4.1.1. PARA CREDENCIAMENTO

a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo II;

# 4.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, no que couber:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera a averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 4.1.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a fazenda **Federal** (conjunta), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- d) Cópia o Cartão CNPJ.

### 4.1.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) cópia da concessão ou pe<mark>rmissão, autorizando</mark> a execução dos serviços de Radiodifusão, outorgada pelo órgão competente;
- b) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

# 4.1.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da <u>sede</u> da pessoa jurídica.

### 4.1.6. INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA

- a) Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a **inexistência de fato superveniente impeditivo** que desabone sua participação em licitações públicas, conforme Anexo IV.
- 4.1.7. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre **menor de 18 anos** e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99, conforme anexo VI.

# 4.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 4.2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.
- 4.2.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.
- 4.2.3. A autenticação de cópias por Servidor Público Municipal, deverá ser realizada previamente à apresentação dos documentos de pré-qualificação, no Setor de Licitação, no horário de expediente.
- 4.2.4. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

### 5. DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação, pelo período de 12 (doze) meses, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.
- 5.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no site oficial da Prefeitura de Imaruí na Internet, no endereço: www.imarui.sc.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de homologação da habilitação.
- 5.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município de Imaruí poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital.
- 5.4. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

# 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

# 7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.
- 7.2. Os serviços serão distribuídos em número igualitário entre as emissoras de rádio.

7.3. Os prazos, condições e detalhamento dos serviços, estão dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

### 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais, referente aos serviços prestados pela emissora.
- 8.2. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.
- 8.3. Deverá acompanhar a Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, comprovando os valores executados no respectivo documento fiscal.

# 9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. As obrigações das partes, fo<mark>rma de pagamento</mark> e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo V deste Edital.

# 10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.
- 10.2. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer ao Setor de Licitação, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO V.
- 10.3. A rec<mark>usa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, conforme item 9.1 deste edital.</mark>
- 10.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, ou seu procurador legalmente estabelecido, com poderes para tal investidura.
- 10.5 A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial do Município.

## 11. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O prazo de duração contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, prorrogáveis a critério da administração, conforme item 7.1 deste edital.

### 12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.
- 12.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO V.
- I advertência, por escrito;

II – suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento.

#### 13. DOS RECURSOS

- 13.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.
- 13.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada no Setor de Protocolo, direcionada à Comissão Permanente de Licitação.
- 13.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no Setor de Protocolo, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, no horário de expediente, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.
- 13.5. A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.
- 13.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Imaruí:
- I comunicará o fato aos interessados
- II republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;
- III devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Comissão Permanente de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.
- 13.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.
- 13.8. Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.
- 13.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.
- 13.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão apresentar as contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

# 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações serão comunicados os interessados cadastrados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.
- 14.2. O Município de Imaruí poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.
- 14.4. O Município de Imaruí se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.
- 14.5. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 Centro, Imaruí/SC, no horário das 08h às 13h, ou, ainda, pelo telefone (48) 3643-0213.
- 14.6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Imaruí-SC.
- 14.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.
- 14.8. O credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93
- 14.9. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.
- 14.9. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
- 14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Imaruí para dirimir questões oriundas do presente processo.

Imaruí, 18 de março de 2022.

Patrick Corrêa
PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais, de interesse público do município de Imaruí-SC.

# 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. Poderão participar Emissoras de Rádio AM ou FM, devidamente licenciadas, com abrangência no município de Imaruí.
- 2.2. Todas as emissoras interessadas poderão solicitar o credenciamento durante a vigência do edital, ficando os recursos divididos entre os interessados.
- 2.3. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pelo Município de Imaruí e deverão ser veiculadas de acordo com as solicitações.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A referente contratação visa credenciar emissoras de radiodifusão AM ou/e FM, para a transmissão e divulgação de atos oficiais e institucionais de interesse público, produzido pelo Município de Imaruí. Disseminar informações através de rádio, considera-se mais conveniente, econômico e de rápido acesso pela população. O Município de Imaruí deve manter o interesse público como prioridade, para prestar serviços de qualidade com eficácia.

Por estes motivos, todas as secretarias municipais e demais entidades vinculadas direta ou indiretamente à Prefeitura de Imaruí podem aderir ao presente credenciamento, haja vista as várias informações produzidas à população.

# 4. DO VALOR E SER CONTRATADO

- 4.1. A estimativa de gasto será de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais a ser dividido igualmente entre as emissoras credenciadas.
- 4.2. Não havendo utilização da quantidade estimada, fica o Município de Imaruí desobrigado do pagamento dos valores que não forem utilizados. Ou seja, o Município de Imaruí pagará pelos valores que forem efetivamente utilizados, mediante comprovação da emissora.
- 4.3. Caso a utilização dos serviços de radiodifusão ultrapasse a estimativa, o Município de Imaruí responsabiliza-se pelo pagamento da quantidade real utilizada, nos valores estabelecidos na tabela item 4.4, mediante comprovação da emissora.
- 4.4. Os preços serão fixos durante a vigência deste credenciamento, conforme tabela abaixo:

	EMISSORA	FREQ	15"	30"	45"	60"
Média			R\$ 67,93	R\$ 90,57	R\$ 153,97	R\$ 181,14

- 4.5. Os preços foram obtidos mediante média de preços praticados pelas emissoras
  AM e FM de Imaruí e região, através da tabela de preços do ano de 2022 da ACAERT
  Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão.
- 4.6. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade dos valores utilizados pelo município de Imaruí, mediante emissão de nota fiscal e documento comprobatório dos minutos desmobilizados pela emissora contratada.
- 4.7. O Município de Imaruí, reserva-se o direito de escolha do horário para veiculação do objeto desta Chamada Pública, mediante negociação com a emissora contratada.

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Considerando que está sendo realizado apenas o credenciamento das emissoras interessadas e enquadrados nas regras do edital, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é meramente uma estimativa para melhor administração dos recursos. O município não se obriga a utilizar toda a quantidade estipulada.

# 6. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 6.1. A empresa deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades do município, em horário a ser definido na requisição de serviços.
- 6.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

# 7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.
- 7.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 7.3. A critério do órgão adquirente poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 7.5. A dotação será indicada na respectiva Nota de Empenho.

# 8. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 8.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal (Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Planejamento e Gestão; Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuária; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Turismo, Comercio, Indústria, Desporto e Juventude; e Secretaria de Educação.
- 8.2. São órgãos e entidades públicas participantes do credenciamento:
  - Fundo Municipal de Saúde;
  - Fundo Municipal de Assistência Social.

# 9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município de Imaruí, procederá à fiscalização periódica dos serviços prestados pelas empresas, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos serviços e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- 10.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Imaruí reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- 10.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- 10.5. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.2. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.4. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- 11.7. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Imaruí para a execução do contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município de Imaruí;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços.

# 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- 12.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 12.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 12.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10**% (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.
- 12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, se<mark>rá desco</mark>ntada da(s) fatura(s), cobrada(s) judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 12.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

### 13. DA VIGÊNCIA

13.1. Após a homologação final pela autoridade competente do credenciamento da emissora interessada, será formalizado o Termo de Credenciamento, que terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

### **ANEXO II**

## PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Imaruí Credenciamento PMI Nº 002/2022
DADOS DO PROPONENTE  Razão Social:  CNPJ: INSC. EST. (Se houver):  Endereço Completo:  Telefone: () E-MAIL:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
Cargo/Função:
RG: Org. Emissor/UF: CPF:
Telefone: () E-MAIL:
Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:  ✓ Contratação de serviços de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial para divulgação de matérias institucionais eventos, comunicados, editais, campanhas educativas informativas de interesse público do município de Imaruí.
Ao apresenta <mark>r nosso</mark> pedido de Credenciamento, concorda <mark>mo</mark> s com todas as
cláusulas e co <mark>ndições</mark> estabelecidas no Edital e seus anexos.
Encaminhamos juntamente com a presente carta, os documentos de habilitação
solicitados.
A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data
do protocolo do presente pedido.
Cidade, dia do mês, ano.
oldade, dia do mes, ano.
Representante
Nome Completo – Cargo

CPF: .....

### **ANEXO III**

# TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

	EMISSORA	FREQ	15"	30"	45"	60''
Média			R\$ 67,93	R\$ 90,57	R\$ 153,97	R\$ 181,14

<sup>\*</sup> Os preços foram obtidos mediante média de preços praticados pelas emissoras AM e FM de Imaruí e região, através da tabela de preços do ano de 2022 da ACAERT – Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão.



### **ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA **HABILITAÇÃO** 

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ N
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que <b>não fo</b>
declarada inidônea por Ato do Poder Público de Imaruí, <u>ou que estej</u> a
temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração
Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
Local e data
Assinatura do representante legal:
Nome do representante legal:
Cargo/função do representante legal:
51195
483
IMARUI

### ANEXO V

### MINUTA - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contra	ato que entre si celebra	am o Munio	cipio de Imarui,	Estado de Santa	Catarina, com
ender	eço na Rua José Ináci	o da Rocha	a 109, Centro, Ir	maruí/SC, inscrito	no CNPJ sob
o nº.	82.538.851/0001-57,	neste ato	representado	pelo Prefeito Mu	ınicipal, o Sr.
PATR	ICK CORREA, inscrito	no CPF s	sob o nº XXXXX	XXXX, doravant	e denominado
simple	esmente de CONTRAT	ANTE e a	empresa	, com	sede na Rua
	, nº,	inscrita no	CNPJ sob o nº .		, neste
ato	representada	por	seu(ua)	XXXXXX,	Senhor(a)
			, inscrito(a)	no CPF sob o n	° XXXXXXXX,
	ante denominada simp				
	ório PMI № XXX/2022				
em _	/, med	diante suje	ição mútua às	normas constant	tes da Lei nº.
8.666	de 21/06/93 com altera	ações poste	eriores e as segu	uintes cláusulas:	

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais, de interesse público do município de Imaruí-SC.
- 1.2. A CONTRATADA declara possuir condições de prestar os serviços deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Carta de Credenciamento da CONTRATADA, Edital de Credenciamento PMI Nº XXX/2022, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A estimativa de gasto será de aproximadamente R\$ XXXX,XX (XXXX reais) mensais, a ser dividido igualmente entre as emissoras credenciadas.
- 3.2. Não havendo utilização da quantidade estimada, fica o Município de Imaruí desobrigado do pagamento dos valores que não forem utilizados. Ou seja, o Município de Imaruí pagará pelos valores que forem efetivamente utilizados, mediante comprovação da emissora.
- 3.3. Caso a utilização dos serviços de radiodifusão ultrapasse a estimativa, o Município de Imaruí responsabiliza-se pelo pagamento da quantidade real utilizada, nos valores estabelecidos na tabela item 3.4, mediante comprovação da emissora.
- 3.4. Os preços serão fixos durante a vigência deste credenciamento, conforme tabela abaixo:

	EMISSORA	FREQ	15"	30"	45"	60''
Média			R\$ 67,93	R\$ 90,57	R\$ 153,97	R\$ 181,14

- 3.5. Os preços foram obtidos mediante média de preços praticados pelas emissoras AM e FM de Imaruí e região, através dos orçamentos fornecidos pelas empresas.
- 3.6. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade dos valores utilizados pelo município de Imaruí, mediante emissão de nota fiscal e documento comprobatório dos minutos desmobilizados pela emissora contratada.
- 3.7. O Município de Imaruí, reserva-se o direito de escolha do horário para veiculação do objeto desta Chamada Pública, mediante negociação com a emissora contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.3. Considerando que está sendo realizado apenas o credenciamento das emissoras interessadas e enquadrados nas regras do edital, o valor mensal de R\$ x.xxx,xx (xx xxx reais) é meramente uma estimativa para melhor administração dos recursos.

# CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

# CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

- 6.1. A emp<mark>resa dev</mark>erá prestar os serviços de acordo com as necessidades do município, em horário a ser definido na requisição de serviços.
- 6.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.
- 6.3. Os serviços serão distribuídos em número igualitário entre as emissoras de rádio.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município de Imaruí, através dos secretários das pastas, procederá à fiscalização periódica dos produtos/serviços estregues/prestados pelas empresas, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA CONTRATADA



- 8.1. Fornecer o objeto de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.8. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Imaruí para a execução do contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste processo, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município de Imaruí;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos produtos/serviços e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- 9.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços entregues/prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 9.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Imaruí reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- 9.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- 9.5. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da

entrega ou do documento fiscal.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- 10.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 10.4 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.
- 10.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada(s) judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 10.6 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

- 11.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:
- 11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 13;
- 11.1.3. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 12.1.1. Por acordo das partes:
- 12.1.1.1. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 12.1.1.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.
- 12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.3. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio

econômico financeiro inicial.

- 12.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.
- 12.5. Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 13.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- 14.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia XX de XXXXX de 20XX, podendo ser prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

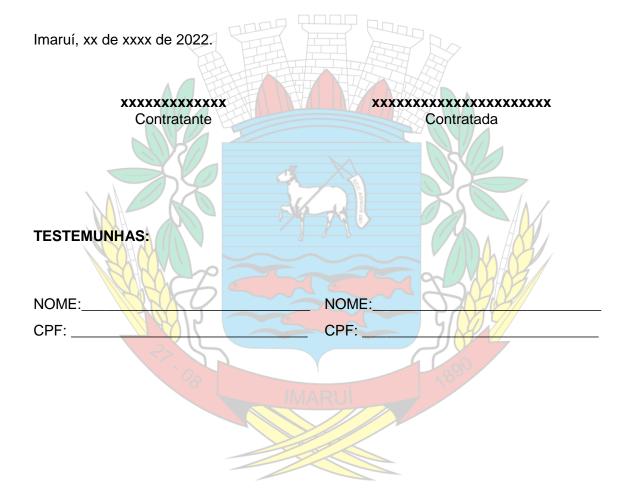
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI Nº XXX/2022 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMI Nº XXX/2022 e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.



### **ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

inscrita no CNPJ n, por intermédio de ser representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
cin dasante netame, pengese da mediasio pinas emprega mener de dezecció anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Data
Assinatura do representante legal:  Nome do representante legal:  Cargo/função do representante legal: